



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

EDITAL CARTA CONVITE Nº 03/2018-PM

PROCESSO : nº. 03/2018-PM
MODALIDADE : CONVITE Nº. 03/2018-PM
TIPO : Menor Preço
REFERÊNCIA : Orçamento
VALOR ESTIMADO : R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE MÚSICA PARA DESENVOLVER PROJETO MUSICAL NA FORMAÇÃO DE BANDA E CORAL COM OS ALUNOS DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2018**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como por este Edital, em sessão pública **às 09:30Hrs do dia 15 de Maio de 2018**, nesta Prefeitura Municipal, quando estará reunida para proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes I (Habilitação) e II (Proposta de Preço) deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo que impeça a realização de sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando à **CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR DE MÚSICA PARA DESENVOLVER PROJETO MUSICAL NA FORMAÇÃO DE BANDA E CORAL COM OS ALUNOS DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2018**.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços compreende o cumprimento de todas as etapas conforme Termo de Referência e Proposta de Preços indicadas no Contrato.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para habilitação deverá o interessado apresentar, no envelope I – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo relacionados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

obrigando-se a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 - Não serão aceitos protocolo, nem documentos com prazos de validade vencidos.

3.1.2 – Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, na sequencia solicitada, fixos ou em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.

3.1.2.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

3.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazos de validade atualizados. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

3.1.4 - Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 03/2018-PM

ENVELOPE Nº I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

CPF OU CNPJ:

3.2 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 – SE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de regularidade junto a Receita Federal da sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade junto a Receita Estadual da sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade junto a Receita Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Civil e Criminal; podendo ela ser expedida pelo site do TJTO.
- h) Experiência Profissional comprovada de pelo menos um ano, para o objeto
- i) Comprovante de Endereço.

3.2.2– SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- b) **Contrato social** da empresa e suas alterações ou documento equivalente, devidamente registrado;
- c) Documento de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de regularidade com os Tributos Federais;
- f) Certidão de regularidade Estadual;
- g) Certidão de regularidade municipal;
- h) Certidão de regularidade com o INSS;
- i) Certidão de regularidade com o FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- k) Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura de sua sede.
- l) Comprovante de endereço da sede da empresa.
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, podendo ser expedida pelo site TJTO desde que abrange as exigências do edital.
- n) Experiência Profissional comprovada de pelo menos um ano, para o objeto.

3.2.3. Os demais documentos estão dispensados na forma do § 1º do art. 32 da Lei de Licitação.

4 – DA PROPOSTA

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitada e impressa em papel, com timbre ou identificação do licitante, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue **em envelope** devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 03/2018-PM

ENVELOPE Nº II – PROPOSTA DE PREÇOS

INTERESSADO:

CPF OU CNPJ:

4.2 - Na proposta deverão ficar **perfeitamente definidos, conforme o formulário entregue no momento da entrega do convite.**

4.2.1 A referência cadastral relativa à empresa ou à pessoa física interessada, **a inscrição no CNPJ ou o registro no órgão profissional competente e o endereço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

4.2.2 Proposta financeira em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismo e escrita por extenso.

4.2.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – O proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste edital, os envelopes I e II que conterão, respectivamente, os Documentos de Habilitação e Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

5.1.1 - Serão aceitos documentos e propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, desde que entregues à Comissão antes do horário estabelecido para abertura do processo licitatório, em envelope lacrado e rubricado pelo proponente.

6 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – No dia e hora marcados para entrega dos envelopes I e II, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do envelope com os documentos de habilitação (envelope I).

6.2 - Aberto os envelopes, os documentos serão rubricados pela Comissão.

6.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e eventualmente não inserido nos envelopes I e II, exceto quando ocorrer a hipótese do §3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

6.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem as exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

6.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados e concederá aos inabilitados o prazo de dois dias úteis, conforme artigo 109, §6º da Lei Federal 8.666/93, para interposição de recurso relativo a esta fase.

6.5.1 – No caso de todos os participantes do certame serem habilitados e declararem, por escrito, que abrem mão do prazo recursal em relação à fase de habilitação, a Comissão poderá dar andamento nos procedimentos na mesma data.

6.6 – Após os procedimentos da fase de habilitação a Comissão procederá a abertura do envelope II dos proponentes.

6.7 - As propostas, após abertas, serão rubricadas pela Comissão de Licitação.

6.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

6.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderam as exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como, as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

6.8.2 - A seguir, a comissão classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8.3 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

6.8.4 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

6.9 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto a justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes I e II.

6.10 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93.

6.10.1 - Os recursos deverão ser **protocolados** e encaminhados a Comissão de Licitações para análise e posterior comunicação da decisão aos interessados.

6.11 - Decorridos os prazos recursais, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

Permanente de Licitação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

6.12 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.13 – Os envelopes não abertos, pertencentes aos proponentes inabilitados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias no Setor de Licitações, sendo que decorrido este prazo os mesmos serão inutilizados.

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao município.

7.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - Decorrido o prazo do item 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.3.1 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

7.3.2 - Impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

8 - DO CONTRATO E DO PRAZO

8.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

8.3 - ***Farão parte integrante do contrato*** o edital de convite e a Proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4 - O contrato terá vigência de 07 (Sete) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes, ou por motivo de força maior devidamente justificado, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei n. 8.666/93.

9 – FORMAS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O pagamento será efetuado pela secretaria de finanças, mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviços ou recibos de pagamentos, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária, sob a seguinte dotação orçamentária n.º 12.361.0251.2020, elemento de despesa n.º 3.3.90.36 e 3.3.90.39 , fonte de recurso n.º 0020.00.000, conforme Lei Orçamentária Anual n.º 155/2017, de 04 de Dezembro de 2017.

9.2 - As Notas Fiscais ou Recibos deverão ser emitidos em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

9.3 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.4 - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor do certame enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas em virtude de penalidade ou inadimplência ou que sejam devidas, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.6 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do Município:

10.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas e/ou recibos a efetiva realização do objeto desta licitação;

10.1.2 – Aplicar, à licitante vencedora, penalidade, quando for o caso;

10.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

10.1.4 – Entregar, no prazo estipulado, cópia do sistema de contabilidade com todas as despesas do mês empenhadas, para que a CONTRATADA cumpra o objeto do contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e/ou recibos no setor competente;

10.1.6 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2 - Da Licitante Vencedora:

11.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

11.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;

11.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.2.5 – Prestar o serviço objeto no preço e forma estipulados na proposta;

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 - O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

12.3 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas as demais condições.

13.2 - Recomendam-se aos proponentes que se fizerem representar que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

13.3 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.4 - Ao município de Aurora do Tocantins, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

13.5 - A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital, transcorrido o prazo estabelecido no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

13.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente licitação.

13.7 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

13.8 - A licitante se obriga a manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato convocatório. A qualquer tempo o MUNICÍPIO poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

13.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Aurora do Tocantins/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

14. Constituem parte integrante deste edital os ANEXOS:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Comprovante de Recebimento do Convite;

ANEXO IV – Convite para preenchimento da proposta.

Aurora do Tocantins/TO, 08 de Maio de 2018.

HUDSON CARDOSO SEVERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Carlos Roberto De Jesus Azevedo
Membro

Paulino Da Costa Silva
Membro

ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **1 - DO OBJETO** – O objeto da presente licitação é Contratação de Um Professor de Música Para Desenvolver Projeto Musical na Formação de Banda e Coral com Alunos das Escolas no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2018.

1.2. - **DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** – Os órgãos qualificados no preâmbulo deste Edital, necessitam da presente Contratação de Um Professor de Música Para Desenvolver Projeto Musical na Formação de Banda e Coral com Alunos das Escolas dando a oportunidade às crianças e adolescente á iniciar um aprendizado com diferentes instrumentos musicais proporcionando aos mesmos um desenvolvimento social, trazendo-lhes a oportunidade de apresentação nos momentos cívicos no Município de Aurora do Tocantins – TO.

1.3. Faz-se necessário e indispensável á contratação desde veículo para o bom desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da zona rural deste Município.

3 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL NOS SERVIÇOS EXECUTADOS.**

4 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO – O serviço iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará no mesmo mês da prestação dos serviços ou até o 10º dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço;

5 - DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE SERÁ DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 20-12-2018.

5.1 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

5.2 - O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

6 - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas a conta da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

PESSOA FÍSICA		Elemento de despesa	F. de Recursos
Dotação Orçamentária	12.361.0251.2020	3.3.90.36	0020.00.000
PESSOA JURÍDICA		Elemento de despesa	F. de Recursos
Dotação Orçamentária	12.361.0251.2020	3.3.90.39	0020.00.000

Lei Orçamentária Anual nº 155/2017, de 04 de Dezembro de 2017.

7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 O Presidenta da CPL fará o exame da proposta classificada em primeiro lugar, por meio da análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, verificando-se a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8. RELAÇÃO DOS ITENS E DA ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 – Prestação de Serviços para o Prefeitura Municipal:

01	07 Meses	Contratação de Um Professor de Música Para Desenvolver Projeto Musical na Formação de Banda e Coral com Alunos das Escolas no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2018.	R\$ 1.930,00	
-----------	-----------------	---	---------------------	--

Aurora do Tocantins - TO, 08 de Maio de 2018.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

ANEXO - II

MINUTA DE CONTRATO N.º /2018

*Termo de contrato a ser celebrado entre a **PREFEITURA DE AURORA DO TOCANTINS** e o interessado -----
----- Na Contratação de Um Professor de Música Para Desenvolver Projeto Musical na Formação de Banda e Coral com Alunos das Escolas no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2018, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado _____,
_____,
_____, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo n° ____/2018, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.4. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na Contratação de Um Professor de Música Para Desenvolver Projeto Musical na Formação de Banda e Coral com Alunos das Escolas no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2018.

1.5. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.6. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ _____, pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ _____, do mês seguinte ao vencido.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do Município Contratante, incluindo alimentação, hospedagem e combustível.

2.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de n.º 12.361.0051.2020, elemento de despesa n.º 3.3.90.36 e 3.3.90.39, fonte de recurso n.º 0020.00.000, conforme Lei Orçamentária Anual n.º 155/2017, de 04 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 07 (Sete) meses, iniciando-se em 20 de Maio de 2018 e findando-se em 20 de Dezembro de 2018, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, _____ de _____ de 2018.

Prefeito

Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CONVITE Nº 03/2018-PM

_____, representante da licitante interessada, recebi da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, **Edital de Convite nº. 03/2018-PM**, objetivando a Contratação de Um Professor de Música Para Desenvolver Projeto Musical na Formação de Banda e Coral com Alunos das Escolas no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2018.

Recebi em _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Carimbo do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

ANEXO IV

CONVITE Nº 03/2018-PM

PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO DO PROPONENTE:	
CPF/CNPJ DO PROPONENTE:	
TELEFONE:	

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto do presente processo licitatório para Contratação de Um Professor de Música Para Desenvolver Projeto Musical na Formação de Banda e Coral com Alunos das Escolas no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2018

Quantidade/Meses	Valor Mensal	Valor Total
07 Meses		

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

Assinatura do Proponente – CPF: _____